



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Desde 1963 garantindo Cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno para dá nova redação ao art. 75 e acrescenta-lhe o inciso XX, bem como acrescenta o art. 92-C na resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020, criando a Comissão Permanente dos Direitos da Criança e Adolescente na Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” e “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O art. 75 da Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o inciso XX:

“Art. 75 – As Comissões Permanentes são 20 (vinte), composta, cada uma, por 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

XX – Comissão permanente dos direitos da criança e adolescente.”

Art. 2º Acrescenta o art. 92-C na Resolução nº 5 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 92-C - Compete a Comissão permanente dos direitos da criança e adolescente:

I) - emitir parecer em todos as proposições que versem sobre matéria relacionadas aos direitos da criança e adolescente;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

3

Desde 1963 garantindo Cidadania.

II) - receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes;

III) - receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação do estatuto da criança e adolescentes;

IV) - fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

V) - discutir programa de apoio à primeira infância, criança e adolescente em situação de risco social;

VI) - monitorar políticas públicas relacionadas às crianças e adolescentes;

VII) - acompanhar as ações do conselho de direitos das crianças e adolescentes, instalados neste município;

VIII) - criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

IX) - criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

X) - garantir a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI) - Incorporar, à política de Estado, o respeito à soberania alimentar;

XII) - Identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.

Página 2 de 3





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

4

Desde 1963 garantindo Cidadania.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Edivaldo Ferreira da Silva
2º secretário

